



ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

MENSAGEM Nº 033/2004.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA encaminha a Vossa Excelência para os fins constitucionais, o incluso autógrafa do Projeto de Lei que “Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar, criar elementos de despesas e fontes de recursos até o montante de R\$ 199.916,82 (cento e noventa e nove mil, novecentos e dezesseis reais e oitenta e dois centavos), em favor do Executivo”.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 16 de abril de 2004.

Deputado Carlião de Oliveira
Presidente

RECEBIDO NA COTEL

Em 19/04/04

Horas 17:20

Por LENE



**ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar, criar elementos de despesas e fontes de recursos até o montante de R\$ 199.916,82 (cento e noventa e nove mil, novecentos e dezesseis reais e oitenta e dois centavos), em favor do Executivo.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar, com a criação de elemento de despesa, para o atendimento de despesas correntes no presente exercício, até o montante de R\$ 199.916,82 (cento e noventa e nove mil, novecentos e dezesseis reais e oitenta e dois centavos), em favor da Secretaria de Estado da Agricultura, Produção e do Desenvolvimento Econômico e Social – SEAPES, em conformidade com o Anexo I desta Lei.

Art. 2º. Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão de anulação parcial das dotações orçamentárias, indicadas no anexo II desta Lei, nos montantes especificados e de excesso de arrecadação.

Parágrafo único. O excesso de arrecadação, indicado no *caput* deste artigo é proveniente do Convênio MTE/SPPE/DES nº 022/2003 – SEAPES/RO.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 16 de abril de 2004.


Deputado Carlão de Oliveira
Presidente



ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

CRÉDITO SUPLEMENTAR		ANEXO II		REDUZ
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	F N T	VALOR
	Secretaria de Estado da Agricultura, Produção e do Desenvolvimento Econômico e Social			
1901.203341101.2218	Qualificação e requalificação profissional.	3390.3600	16	12.476,82
1901.205731015.2223	Administração da unidade.	3390.3000	00	9.240,00
		TOTAL		21.716,82



**ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**

CRÉDITO SUPLEMENTAR		ANEXO I		SUPLEMENTA	
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	F N T	VALOR	
	Secretaria de Estado da Agricultura, Produção e do Desenvolvimento Econômico e Social				
1901.203341101.2218	Qualificação e requalificação profissional.	3390.1400	16		12.476,82
		3390.3000	16		9.240,00
		TOTAL			21.716,82



**ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**

CRÉDITO SUPLEMENTAR		ANEXO I		EXCESSO
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	F N T	VALOR
	Secretaria de Estado da Agricultura, Produção e do Desenvolvimento Econômico e Social			
1901.203341101.2218	Qualificação e requalificação profissional.	3390.3900	12	178.200,00
TOTAL				178.200,00



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

MENSAGEM Nº 012 , DE 17 DE FEVEREIRO DE 2004.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa egrégia Assembléia Legislativa, nos termos do artigo 135, da Constituição do Estado, o anexo Projeto de Lei que "Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar, criação de elementos de despesas e fontes de recursos até o montante de R\$ 199.916,82, em favor do Executivo".

O referido projeto pretende dar cobertura orçamentária às outras despesas correntes, até o montante de R\$ 199.916,82 (Cento e noventa e nove mil, novecentos e dezesseis e oitenta e dois centavos) distribuídos nos vários elementos de despesas constantes do Anexo I a este Projeto de Lei.

Ressaltamos que os recursos necessários à suplementação ora pretendida por excesso, são provenientes de convênios, bem como remanejamento na própria unidade.

Assim sendo, busco o apoio de Vossas Excelências consoante aos mandamentos legais dispostos no § 1º, inciso III, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, tendo em vista a necessidade de reforço ao orçamento estadual, para o presente exercício com recursos de convênio federal e anulação parcial de dotações orçamentárias até o montante citado.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, conseqüentemente, com a pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei, requerendo, nos termos do artigo 41, da Constituição do Estado, seja adotado o **Regime de Urgência**, previsto no artigo 232 e seguintes, do Regimento Interno da Assembléia Legislativa, aprovado pela Resolução nº 32, de 21 de agosto de 1990, anticipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e consideração.


IVO NARCISO CASSOL
Governador

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
PROTÓCOLO COM PRESIDENTE
RECEBIDO

Em 17 / 02 / 2004


Marilene

ASSINATURA



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

PROJETO DE LEI DE DE DE 2004.

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar, criação de elementos de despesas e fontes de recursos até o montante de R\$ 199.916,82, em favor do Executivo.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar, para o atendimento de despesas correntes no presente exercício até o montante de R\$ 199.916,82 (Cento e noventa e nove mil, novecentos e dezesseis e oitenta e dois centavos), em favor da Secretaria de Estado da Agricultura, Produção e do Desenvolvimento Econômico e Social – SEAPES, ANEXO 1

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão de anulação parcial das dotações orçamentárias, indicadas no anexo II desta Lei, nos montantes especificados e de excesso de arrecadação.

Parágrafo único/ O excesso de arrecadação, indicado no *caput* deste artigo é proveniente do Convênio MTE/SPPE/DES nº 022/2003 – SEAPES/RO.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

CRÉDITO SUPLEMENTAR		ANEXO: II		REDUZ
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	F N T	VALOR
	Secretaria de Estado da Agricultura, Produção e do Desenvolvimento Econômico e Social ✓			
1901.203341101.2218 ✓	Qualificação e requalificação profissional ✓	3390.3600 ✓	16 ✓	12.476,82 ✓
1901.205731015.2223 ✓	Administração da unidade ✓	3390.3000 ✓	00 ✓	9.240,00 ✓
TOTAL				21.716,82 ✓



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

CRÉDITO SUPLEMENTAR		ANEXO: I		SUPLEMENTA	
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	F N T	VALOR	
1901.203341101.2218	Secretaria de Estado da Agricultura, Produção e do Desenvolvimento Econômico e Social ✓				
	Qualificação e requalificação profissional ✓	3390.1400 ✓	16 ✓	12.476,82 ✓	
		3390.3000 ✓	16 ✓	9.240,00 ✓	
TOTAL					21.716,82 ✓



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

CRÉDITO SUPLEMENTAR		ANEXO: I		EXCESSO
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	F N T	VALOR
	Secretaria de Estado da Agricultura, Produção e do Desenvolvimento Econômico e Social			
1901.203341101.2218	Profissional			
1901.203341101.2218	Qualificação e requalificação profissional ✓	3390.3900 ✓	12 ✓	178.200,00 ✓
			TOTAL	178.200,00 ✓



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

CRÉDITO SUPLEMENTAR	ANEXO: III			QUOTAS TRIMESTRAIS	
UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS	TRIMESTRES				TOTAL
	I	II	III	IV	
Secretaria de Estado da Agricultura, Produção e do Desenvolvimento Econômico e Social	56.262.740,42	0,00	0,00	24.034.007,58	80.296.748,00